

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48, DE 01 DE ABRIL DE 2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022
Tipo de Licitação: Por Item
Forma de Julgamento: Menor Preço

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
INSTRUÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO,
CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
DE ROTINAS TRIBUTÁRIAS AOS
SERVIDORES DO SETOR DE
TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

Contrato Administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ROTINAS TRIBUTÁRIAS AOS SERVIDORES DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO. Que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda, Senhor Paulo Bindelli, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, **RF ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA JOÃO LEDRA Nº 515, BAIRRO TABOÃO, RIO DO SUL-SC, CEP 89.160-470, inscrito no CNPJ sob n. 29.224.377/0001-06, neste ato representada pelo Senhor RODRIGO JOÃO FRONZA, portador do CPF nº 047.267.169-30, com endereço profissional junto à pessoa jurídica representada, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

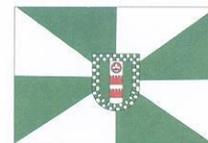
O objeto do presente Contrato é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ROTINAS TRIBUTÁRIAS AOS SERVIDORES DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO, conforme descrição de preços constantes dos itens descritos na cláusula terceira deste contrato, em conformidade com o Edital de Licitação nº 35/2022 e a proposta vencedora.

Parágrafo primeiro – O presente instrumento fica atrelado a todo o contido no edital de licitação e seus anexos que, considerar-se-ão, para todos os fins e efeitos, como partes integrantes do presente contrato, devendo ser observado, dentre outros, o regime de execução ou a forma de fornecimento prevista.

Parágrafo segundo - Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo terceiro - Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

Parágrafo quarto - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada



qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PROFISSIONAIS E DAS RESPONSABILIDADES

I - O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela CONTRATADA sem quaisquer restrições, bem como cumprir com todo o cronograma de atividades e demais exigências determinadas pelo MUNICÍPIO.

II - A execução do objeto deverá obedecer às condições dispostas no Edital, Termo de Referência, demais anexos e neste instrumento.

III - O início dos serviços dar-se-á após o recebimento da Ordem de compra e de acordo com o solicitado pela Secretaria de Administração e Finanças.

IV - O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA, nos dias, horários e locais indicados pelo MUNICÍPIO, cumpridas, dentre outras obrigações o que estabelece o local da prestação, qual seja:

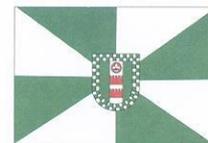
V- LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Dentro do administrativo da Prefeitura Municipal.

VI-Quando necessários, os serviços também poderão ser prestados remotamente através de meios de comunicação tais como: telefone, correio eletrônico, software de mensagem instantânea e outras formas de comunicação existentes, desde que atendam às necessidades da contratante.

VII-É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamento e material necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Pregão nº 35/2022, termo de referência, demais anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA os valores constantes na planilha abaixo:



Item	Lote/Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ROTINAS TRIBUTÁRIAS AOS SERVIDORES DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO.	MESES	12	3.300,00	39.600,00

I-Pelo cumprimento de todo o objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento, Edital de Pregão nº 35/2022, Proposta de Preços e anexos.

II-O pagamento obedecerá, conforme abaixo:

Para fins de controle e avaliação dos serviços efetivamente realizados, a Contratada deverá efetuar relatórios referentes ao tipo dos serviços em questão. Aprovado o relatório, a Contratada poderá emitir a nota fiscal.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (QUINZE) dias após apresentação de nota fiscal do serviço executado (com aceite do Secretário).

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

A contratada deverá emitir todas as faturas/notas fiscais expressamente conforme dados e informações constantes em cada ordem de compra enviada.

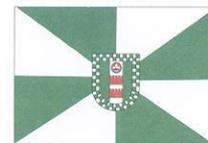
O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

III-Estes pagamentos ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, da relação de empregados e das guias de recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas, quando exigido pelo **MUNICÍPIO**, bem como dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo-se cumprir todas as demais condições estabelecidas no referido Edital e no presente contrato.

IV-No referido preço estão inclusos todos os custos advindos, decorrentes e relacionados à execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, ferramental, produtos, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais custos necessários à plena e



total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do Edital de Pregão nº 35/2022, Termo de Referência, demais anexos e do presente instrumento.

Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do referido Edital e do presente instrumento.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
3	SECRETARIA DE FAZENDA
2	DIRETORIA DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO
2093	Manutenção das Atividades da Diretoria do Serviço de Tributação
33390390500000000000	Servicos técnicos profissionais
1000000	Recursos Ordinários
3	SECRETARIA DE FAZENDA
2	DIRETORIA DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO
2093	Manutenção das Atividades da Diretoria do Serviço de Tributação
33390390500000000000	Servicos técnicos profissionais
3000000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes do Edital de Pregão nº 35/2022, Termo de Referência, demais anexos e do presente instrumento, fica desde já a **CONTRATADA** obrigada:

- Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço e entrega dos objetos;
- Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 3 (três) dias corridos;
- Assumir a responsabilidade pela qualidade dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução deste, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não reduzindo ou excluindo tal responsabilidade face à fiscalização ou acompanhamento da Administração, ocorrendo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



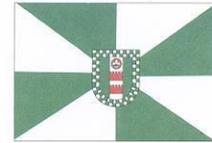
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

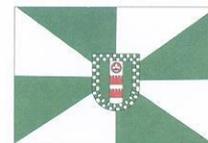
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



- e) Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão realizadas pelos servidores designados do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações que forem necessárias;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por normas técnicas regulamentadoras vigentes no país;
- g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do MUNICÍPIO, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) Não subcontratar o objeto, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa do MUNICÍPIO.
- j) Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários;
- k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus colaboradores quando do serviço do objeto contratado.
- l) A contratada cabe a responsabilidade por seus colaboradores, que não mantém qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE abrangendo todas as despesas decorrentes da execução e outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- m) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- n) Será de responsabilidade da Contratada, todas as despesas em sua totalidade, tais como: deslocamento, diárias, hospedagens, alimentação, dentre outras despesas, e ainda as com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto.
- o) Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- p) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto;
- q) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- r) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das obrigações constantes do Edital de Pregão nº 35/2022, Termo de Referência, demais anexos e do presente instrumento, compete também ao **MUNICÍPIO**:

- a) emitir e encaminhar à **CONTRATADA**, as respectivas ordens de Compras/Serviços;
- b) efetuar o pagamento nos moldes estipulados na Cláusula Terceira;
- c) aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;
- d) prestar à **CONTRATADA** as informações necessárias à perfeita execução do Contrato;
- e) notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- f) acompanhar, controlar e fiscalizar, o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto à execução deste instrumento e perante quaisquer terceiros e ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, contados da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo à critério do Poder Público e com anuência da **CONTRATADA**.

A partir do início deste contrato fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Aplicar-se-ão ao presente contrato as mesmas disposições sobre sanções e penalidades constantes do Edital de Licitação nº35/2022.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (a) ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

A multa prevista acima será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Os valores das multas serão fixados em real e convertidos para UFM's.



As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do MUNICÍPIO, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO (a) como relevantes.

No caso da MUNICÍPIO vir a ser condenado (a) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pelo(a) CONTRATADO (a) , ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos.

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa do (a) CONTRATADO (a), aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima. Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Timbó, Santa Catarina.

O presente contrato será publicado na forma regulamentar.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Rio dos Cedros, 01 de abril de 2022.

Paulo Bindelli
Secretário da Fazenda

Representante Legal da **CONTRATADA**
RF ASSESSORIA LTDA
RODRIGO JOÃO FRONZA

Ricardo Augusto de Oliveira
Xavier Araujo
Advogado OAB/SC 17.721
Portaria 679/08
Visto